ENTREGUE PARA EMPENHO
EM 13 / 11 / 25
Jorge Moreira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 04.830.314/0001-72, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Miguel Angelo Scherner, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF sob nº956.029.840-20, residente e domiciliado na Rua Professora Lucia Nemder Pauli, nº55, Bairro Nichele, Município de São Martinho/RS.

CONTRATADA: 63.366.212 DULCE MARLI RECKZIEGEL, inscrita no CNPJ sob nº 63.366.212/0001-07, com sede na Rua Egidio Gregory, 10A, nº 139, bairro Nichele, no município de São Martinho/RS, CEP: 98.690-000, neste ato representa por Dulce Marli Reckziegel, brasileira, casada, empresária, CPF nº 428.701.000-00, residente e domiciliada na Rua Egidio Gregory, nº 139, bairro Nichele, no município de São Martinho/RS, CEP: 98.690-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e copa, a serem executados nas dependências internas e externas da Câmara Municipal, conforme determinação e demanda. Os serviços compreenderão a varrição, lavagem e higienização de pisos, carpetes, tapetes e superfícies em geral, bem como a limpeza e desinfecção de banheiros, com reposição de papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel. Incluem-se também a limpeza e conservação de móveis, equipamentos, vidraças, portas, janelas, persianas e paredes, além da retirada de lixos, acondicionamento e transporte até o local destinado pela Câmara.

Os serviços de copa englobam a preparação e distribuição de café, água e demais bebidas, bem como a higienização e organização da copa, utensílios e equipamentos, como cafeteiras, filtros e garrafas térmicas. Inclui-se ainda a lavagem, secagem e guarda de copos, xícaras, talheres, panos de copa e demais utensílios utilizados no ambiente.

Os serviços de limpeza externa e jardinagem compreendem a varrição, lavagem e conservação de áreas externas, calçadas e estacionamento, o corte de grama, a poda de arbustos e o recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais. Também abrange a limpeza e manutenção de canteiros, jardins e áreas verdes, bem como a limpeza de vidraças externas e fachadas acessíveis.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua. A contratada deverá utilizar produtos de limpeza, utensílios e equipamentos fornecidos pela contratante, mantendo o ambiente sempre limpo, organizado e em perfeitas condições de higiene e apresentação, vinculando-se o presente instrumento à Dispensa de Licitação nº 003/2025, Processo Administrativo nº004/2025, regendo-se pela Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 DA CÂMARA MUNICIPAL:

a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução do objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços, ambos verbais por intermédio da Diretoria Geral;

f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados à Câmara e/ou terceiros;

Miguel S. Scherner

g) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 15 dias após o recebimento da nota fiscal de serviços;
i) Fornecer à CONTRATADA os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
k) Atestar nas notas fiscais/faturas o cumprimento pela CONTRATADA das condições pactuadas;

3.2 DA CONTRATADA:
a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse contrato;
b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados diariamente, nos dias de expediente do poder Legislativo, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
c) Caso ocorra à prestação de serviço por equipe, informar à CONTRATANTE;
d) Empregar boa técnica na execução do objeto, zelando pela conservação do patrimônio público;
e) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial;
g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Câmara;
l) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI´s;
m) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Câmara, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
n) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Câmara, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no contrato;
o) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
p) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR E DO PAGAMENTO:
4.1 O preço a ser pago a CONTRATADA, para a execução do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

4.2 O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após a entrega da nota fiscal referente à prestação de serviços mensal.
4.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente, em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.
4.4 A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser a mesma da documentação apresentada no procedimento licitatório.
4.5 A CONTRATADA deverá ainda fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o seguinte: número de sua conta corrente, nome do Banco e a respectiva Agência. Em razão do enquadrado na condição de MEI, será permitido o depósito em conta de titularidade da pessoa física responsável pelo pela pessoa jurídica.
4.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 A vigência contratual será a contar de 01 de dezembro de 2025 até 30 de novembro de 2026.
5.2 Este prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo bilateral ou apostila pela contratante, durante seu transcurso.

CLÁUSULA SEXTA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO

7.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA;
Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

8.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência, em qualquer caso;
b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta e, suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara tal pelo prazo de 06 (seis) meses, pela recusa injustificada de apresentação das documentações exigida no certame e/ou das garantias previstas neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pela Câmara;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pela Câmara, sendo que a Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.
d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, e Suspensão temporária de participação em licitações, com impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial do contrato.
e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e Suspensão temporária de participação em licitações, com impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em caso de inexecução total do contrato.
f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA -DA FISCALIZAÇÃO:
9.1 O objeto desta licitação será fiscalizado pela Diretoria Geral, como autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
9.2 A fiscalização poderá determinar a ônus da CONTRATADA a substituição dos serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à CONTRATADA providenciar o refazimento dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:
10.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:
I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros que darão suporte a realização da obra, tem como origem recursos próprios, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

As despesas inerentes à primeira etapa Lei correrão por conta das seguintes dotações:
ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO – 2001 Manutenção do Poder Legislativo Municipal – 3390 39 00 00 Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO
As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se

acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Martinho/RS, 19 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
CONTRATANTE

63.366.212 DULCE MARLI RECKZIEGEL
CONTRATADA

Testemunhas:

Suelen Cristina Feltes
CPF: 018.482.130-42

Aline Jordana Tengaten
CPF: 037.387.540-16